



DJ 1859
27/11/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1859 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível.....	1
2ª Câmara Criminal.....	2
Divisão de Recursos Constitucionais.....	3
1º Grau de Jurisdição.....	3

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3529 (06/0052821-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GUSTAVO DORELLA

Advogado: Gustavo César de Souza Mourão

IMPETRADA: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 188, a seguir transcrito: "Intime-se o Impetrante para manifestar-se a respeito dos Embargos de Declaração de fls. 183/186, dos autos, dado seu caráter infringente. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

INQUÉRITO Nº 1694 (06/0048061-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 265/01 – DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL)

INDICIADOS: JOAQUIM URCINO FERREIRA E OUTROS

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 226/227, a seguir transcrito: "Em atenção ao que dispõe o artigo 4º da Lei 8.038/90, determino a notificação, através de Carta de Ordem, dos acusados Maria Diramar Mota e Silva e Levi Teixeira de Oliveira, residentes respectivamente em Chapada de Natividade e Santa Rosa do Tocantins para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam respostas. Assinalando o mesmo prazo determino também a notificação dos acusados Joaquim Urcino Ferreira, Carlos Sérgio Marques e Mauro Roberto Noleto Barros, esses com endereços em Palmas. Ao acusado Adail Viana Santana determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Salvador-BA. No tocante aos acusados Emerson A. Iglesias e Ana Kariny Neves Marques atente-se a Secretária para a cota ministerial de fls. 222, letra "b". Defiro, ainda, a cota ministerial de fls. 207, letras "a", "b" e "c". No que pertine à letra "d", requer a representante máxima do Parquet a quebra do sigilo bancário e fiscal dos acusados Maria Diramar Mota e Silva e Joaquim Urcino Ferreira no período de 1998 a 2001. Melhor estudando a matéria acima entendo salutar esperar pela decisão do Egrégio Tribunal Pleno da Corte pelo recebimento, ou não, da denúncia oferecida contra os acusados para que tal providência seja tomada. Com a notificação, entreguem-se aos acusados cópia da denúncia bem como desse despacho. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 121 (06/0047584-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2887- 4/05 – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)

AUTOR DO FATO: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO

VÍTIMA: EDILEUSA FERREIRA DA HORA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 27, a seguir transcrito: "Conforme Termo de fls. 26, a Vítima não foi intimada, o que impediu a realização da audiência, ante a previsão legal da possibilidade de composição dos danos civis. Destarte, determino à Secretária desta Câmara que intime a Vítima, EDILEUSA FERREIRA DA HORA, para a audiência prevista no art. 72, da Lei nº 9.099/95, designada para o dia 10 de dezembro de 2007, às 09:00 h, para a qual deverá comparecer acompanhada de Advogado ou requerer a nomeação de Defensor Público. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1522/98

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 1227)

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Osmarino José de Melo e Outros

EMBARGADA: PLASCOL – PLANTAÇÕES, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES E OUTRO

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "As fls. 1251, determinou-se a remessa dos autos ao Desembargador Liberato Póvoa, para manifestação em face das alegações de impedimento. Pelo despacho de fls. 1253, o ilustre Desembargador alegou, que a remessa dos presentes autos a sua relatoria é em razão da existência de mais 5 (cinco) Ações Rescisórias distribuídas, primeiramente ao seu gabinete. No caso em tela, trata-se de despacho ordinatório, que não admite nenhum recurso e, se fosse admitido algum recurso, este seria outro e não os embargos de declaração manejados. Além do mais, no despacho embargado não há obscuridade ou contradição a serem aclaradas e nem pontos omitidos a serem completados, uma vez que o despacho nada decidiu. Não conheço dos Embargos. Remetam-se os autos ao ilustre Des. Liberato Póvoa. Palmas – TO, 14 de novembro de 2007". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4439/04

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 3316/98 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO)

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros

APELADOS: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: João Olinto Garcia de Oliveira

APELANTE: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: João Olinto Garcia de Oliveira

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Compulsando os presentes autos, verifica-se que o Banco da Amazônia S/A interpôs Recurso Especial (fls. 623/631) em face do acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça que negou seguimento à apelação interposta pelo Banco, por inadmissível, em razão de defeito na procuração outorgada ao seu advogado pelo mencionado recorrente (fls. 581/583). Assim sendo, com fulcro no art. 12, § 2º, inciso II, do RITJ/TO, determino a remessa dos autos à Presidência deste Tribunal, a qual compete "decidir sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, resolvendo as questões suscitadas". P. R. I. Palmas, 22 de novembro de 2007". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7703/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Execução Provisória de Sentença nº 2007.0000.2701-2/0 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO)

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo e Outros

AGRAVADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: João Olinto Garcia de Oliveira

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA, em face de duas decisões interlocutórias (fls. 175/178 e 192/202 dos autos originais e 192/193 e 209/219 destes, respectivamente) proferidas pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, nos autos n.º 2007.0000.2701-2/0, da Ação de Execução Provisória de Sentença de Honorários Advocatícios, promovida no indigitado juízo por JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, ora agravado, em desfavor da Instituição Financeira (agravante). Em síntese, nas razões recursais de fls. 02/22, o Banco agravante aduz o seguinte: O Banco ajuizou, em 07/02/1995, com fulcro em 03 (três) Cédulas de Crédito Comercial, Ação de Execução, no valor de R\$ 3.672.773,06 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e seis centavos), em face do agravado João Olinto Garcia de Oliveira e outros, os quais, embargaram a execução, via advogados constituídos, alegando, sobretudo, excesso de execução, atribuindo a ação de embargos à execução o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os referidos embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes, em 19/08/2003, determinando o Magistrado sentenciante “a redução do valor da dívida, mediante cálculo da contabilidade”, a ser observado algumas regras determinadas pelo mesmo, condenando o Banco ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Ressalta o Banco agravante que na sentença que julgou os embargos, o MM. Juiz acolheu parcialmente os pedidos da ação de execução, contudo, condenou a Instituição Financeira, em honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Salienta que em decorrência da sucumbência recíproca (julgamento parcialmente procedente), apesar de só o recorrente/agravante ter sido condenado em honorários advocatícios, ambas as partes interpuzeram recurso de apelação (AC 4439), sendo que ao recurso do ora agravado o Tribunal negou provimento, mantendo a sentença monocrática, por seus próprios fundamentos, e à apelação do Banco (agora agravante) negou seguimento por defeito de representação, com consequente manutenção da condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Diante do acórdão do Tribunal (AC 4439), que confirmou a sentença condenatória de primeiro grau e não existindo recurso com efeito suspensivo, o agravado João Olinto Garcia de Oliveira, em causa própria (fls. 28/35), ajuizou ação de execução provisória (art. 475-O do CPC) dos honorários advocatícios, pleiteando o pagamento de R\$ 2.081.738,84 (dois milhões, oitenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), requerendo o recolhimento das custas ao final do processo e a penhora sobre os numerários disponíveis na instituição financeira (agravante), bem como, em sede de antecipação de tutela, a liberação dos valores penhorados, inaudita altera pars, mediante caução a ser prestada pelo requerente/agravado. Alega que a ação executiva provisória provocou a inscrição do nome do Banco no serviço de proteção ao crédito, denominado SERASA. O Banco agravante apresentou exceção de pré-executividade aduzindo ilegitimidade de parte, tendo em vista que o exequente (João Olinto Garcia) figurou nos aludidos embargos como parte (fls. 156/183), sendo representado por dois advogados (Júlio César do Valle Vieira Machado e Stela Mara do Valle Vieira Machado – fls. 184), alegou, ainda, a inexibibilidade e não liquidez do título executivo, excesso de execução e compensação, deixando claro que o valor da causa é R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que o prazo para impugnação somente começaria depois da intimação da penhora. Com efeito, ouvido o exequente, ora agravado, em observância do contraditório, por analogia com o disposto no art. 327 do CPC, o Sr. João Olinto alegou defeito de representação insanável, em razão de falhar ao advogado do Banco procuração válida, requerendo o não acolhimento da exceção de pré-executividade e o desentranhamento da petição que materializa a exceção, bem como todos os documentos a ela acostados. Em decisão às fls. 175/178, o Magistrado singular extinguiu a exceção de pré-executividade, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, acolhendo as alegações do excepto, considerando inválida a procuração outorgada pelo presidente da instituição financeira ao seu advogado para representar o Banco excipiente na fase do cumprimento de sentença provisória de honorários advocatícios, com pedido de antecipação de tutela, bem como no incidente de exceção de pré-executividade, determinando a penhora on line dos valores ativos pleiteados, existentes em nome do Banco executado (fls. 178 dos autos originais e 195 destes). Evidencia o Banco/agravante que jamais foi intimado das referidas decisões, ou seja, da rejeição da exceção de pré-executividade e do deferimento da penhora on line. Aduz que o valor de R\$ 2.081.738,84 (dois milhões, oitenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) foi bloqueado por meio do BACEN JUD na agência do Banco do Brasil, conforme requerido pelo agravado, sendo que o Banco/executado/agravante nunca fora intimado da penhora realizada em 18/10/2007, conforme certidão acostada aos autos (fls. 24). Em decisão às fls. 192/202 dos autos originais, o Magistrado singular autorizou o exequente, ora agravado a levantar o depósito judicial em dinheiro, recomendando a intimação do Banco executado/agravante da referida decisão somente depois de levantado o dinheiro. Assim sendo, o Banco agravante impugna a citadas decisões, com fundamento no art. 522 do CPC, alegando que tais decisões interlocutórias são suscetíveis de causar a parte lesão grave e de difícil reparação em razão da vultosa quantia de dinheiro liberado. Aduz preliminarmente a nulidade do processo a partir da decisão acerca da exceção de pré-executividade em razão da transgressão do contraditório (ofensa aos arts. 234 do CPC e art. 5º, LIV e LV, CF), não intimação do agravante das referidas decisões, bem como por falta de fundamentação das decisões, não realização do termo de caução do imóvel ofertado, ausência de registro no CRI da situação do imóvel. Assevera que a validade do mandato procuratório outorgado ao advogado do Banco agravante nos autos da ação de execução provisória de sentença e incidente de pré-executividade, considerando que o instrumento acostado aos autos, trata-se procuração pública que faz o Banco da Amazônia S.A, representado por seu presidente Mâncio Lima Cordeiro, sendo o caso diverso do julgado na oportunidade da apelação cível, eis que o Estatuto do Banco

sofreu alterações e dessa forma não subsiste a argumentação externada na decisão ora recorrida, que extinguiu a exceção pré-executividade oposta pelo Banco, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por vício de representação. Por fim, requer o Banco agravante em sede de liminar, com fulcro no art. 558 do CPC, a concessão de efeito ativo (antecipação de tutela) ao agravado, no sentido de determinar o estorno do valor levantado pelo agravado, via BACEN JUD e ou via mandado judicial, sob o fundamento de levantamento de dinheiro sem caução idônea e perigo de resultar lesão grave ou de difícil reparação, determinando o bloqueio de ativos em contas bancárias de João Olinto Garcia de Oliveira ou de quem quer tenha sido enviado o dinheiro, até o montante levantado arbitrariamente, qual seja, R\$ 2.098.497,02 (dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dois centavos), bem como determine ao BANCO CENTRAL DO BRASIL e BANCO DO BRASIL o rastreamento do dinheiro levantado através do cheque administrativo anexado aos autos, via do qual o agravado levantou a referida quantia, junto ao Banco do Brasil. No mérito, requer o provimento do presente agravo de instrumento para declarar nulo o processo de execução provisória a partir da decisão de fls. 175/178, que julgou o incidente de exceção pré-executividade, reconhecendo as ilegalidades apontadas, bem como reconhecer a legitimidade dos advogados do Banco da Amazônia S/A para funcionar no processo de execução n.º 2007.0000.2701-2, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO. No mérito, alega que o valor da causa nos embargos à execução (autos nº 3.316/98), é base de cálculo para execução dos honorários em questão, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor esse atribuído pelos embargantes e não o valor da execução promovida pelo Banco, de R\$ 3.672.773,06 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e seis centavos), eis que não impugnados pelo Banco embargado. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/23) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, salvo a procuração do advogado do agravado, posto que este advoga em causa própria, nos autos execução provisória dos honorários advocatícios. Colacionou, ainda, outras peças que o Agravante entendeu úteis (fls. 24/ 226), efetuando o preparo às fls. 227. Distribuídos por prevenção ao processo n.º 04/0039077-9 (AC 4439), coube-me o relato. É o relatório do necessário. Recurso próprio, eis que ataca duas decisões interlocutórias, em tese, suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista que impugna decisão que extinguiu o incidente processual de exceção pré-executividade, sem resolução de mérito (art. 267, IV, do CPC), por suposto defeito na representação do mandato outorgado pelo Banco ao seu advogado, bem como a decisão que deferiu a penhora on line e levantamento de quantia vultosa no valor de R\$ 2.098.497,02 (dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dois centavos), na execução provisória de honorários advocatícios. E, é tempestivo, considerando que interposto o recurso no dia 14/11/2007, consoante certidão de fls. 24, até o dia 12/11/2007, o Banco agravante não tinha sido intimado das decisões recorridas, portanto, dentro do prazo legal (art. 522, do CPC). Desse modo, em análise perfunctória, compulsando os autos, com o escopo de examinar os requisitos para a concessão de atribuição de efeito ativo (tutela antecipada) ao presente recurso, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, verifica-se que o fumus bonis juris está consubstanciado na aparente validade do instrumento procuratório (fls. 99/101) outorgado pelo Presidente do Banco agravante, Sr. Mâncio Lima Cordeiro, ao advogado subscritor do incidente de pré-executividade (fls. 139/151), bem como o periculum in mora está evidenciado pela vultosa quantia de dinheiro levantado pelo agravado, sem a observância dos requisitos do termo de caução do imóvel ofertado pelo mesmo, por se tratar de execução provisória de honorários advocatícios. Assim sendo, fortes nas considerações expendidas, DEFIRO a atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento e CONCEDO a tutela antecipada recursal ao agravante Banco da Amazônia S/A, razão pela qual DETERMINO, por meio do BACEN JUD e/ou via mandado judicial, o bloqueio de ativos em contas bancárias do agravado JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA ou de quem quer que tenha sido enviado o dinheiro, até o montante levantado, qual seja, R\$ 2.098.497,02 (dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dois centavos), AUTORIZO, ainda, se preciso for, o rastreamento do dinheiro levantado através do cheque administrativo anexados aos autos (fls. 224), via do qual o agravado levantou a referida quantia, junto ao Banco do Brasil, referente ao alvará n.º 2007000027012/0, datado de 30/10/2007 (fls. 225), comunicando ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, esta decisão (art. 527, III, do CPC). REQUISITEM-SE, ainda, informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei n.º 11.187/2005, INTIMEM-SE o Agravado JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 22 de novembro de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 46/2007**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 46ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro (12) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2093/06 (06/0052176-1).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0479/05 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 121, § 2º, III, IV, V, ART. 69 TODOS DO CPB.

RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: HÉLIO DA SILVA ROSAL

ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Desembargadora Willamara Leila VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2753/2005 (05/0041275-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 3862/04 E 1 APENSO Nº 964/04 DA 1ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JAMAL HASSAN BAKRI
ADVOGADO : MIGUEL REALE JÚNIOR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE DA CÂMARA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: Compulsando os presentes autos, verifica-se que em sessão realizada no dia 23 de outubro de 2007, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em decisão unânime, acolhendo parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação criminal em epígrafe, condenando JAMAL HASSAN BAKRI, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, em regime inicialmente fechado, pela prática de crime de tráfico de drogas (art. 12 c/c 18, III, da Lei n.º 6.368/76, c/c art. 29, do Código Penal), determinando imediatamente a expedição do competente mandado de prisão em desfavor do mesmo. Todavia, quase um mês após o mencionado julgamento, em petição protocolada no dia 21/11/2007, sob o nº 047560 (fls. 587/588), os advogados MIGUEL REALE JÚNIOR, EDUARDO REALE FERRARI, LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO, HELENA REGINA LOBO DA COSTA, LEONARDO ALONSO, OSVALDO GIANOTTI ANTONELLI e JOÃO AUGUSTO PRADO DA SILVEIRA GAMEIRO, inscritos na OAB, Seção de São Paulo, sob os nº 21.135., 115.274, 146.197, 184.105, 182.485, 220.748 e 221.389, respectivamente, apresentaram renúncia aos poderes conferidos por JAMAL HASSAN BAKRI, nos autos acima referidos, ressaltando que o mandante foi cientificado em 12 de novembro de 2007, nos termos do art. 45 do CPC. Com efeito, diante da renúncia dos sete advogados ao mandato que lhes fora outorgado, em observância ao devido processo legal, DETERMINO a intimação do acusado JAMAL HASSAN BAKRI sobre a renúncia de seus patronos, para que possa constituir outro de sua confiança, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, caso não seja encontrado, deve ser intimado via edital. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2007. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente da 2ª Câmara Criminal do TJ/TO.

Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL: ACR- Nº 2753/05 (05/0041275-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 3862/04 e 1 apenso n.º 964/04 – VARA CRIMINAL)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JAMAL HASSAN BAKRI
ADVOGADO: MIGUEL REALE JÚNIOR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO (ART. 12 E 14 DA LEI N.º 6.368/76) – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU ABSOLUTÓRIA COM FUNDAMENTO NA INEXISTÊNCIA DE PROVA DE TER O RÉU CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL (ART. 386, IV, DO CPP) – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A REFORMA DA SENTENÇA PARA CONDENAR O RÉU SOB ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROVA INDICIÁRIA VEEMENTES NOS AUTOS DA PRÁTICA DELITUOSA – APREENSÃO DE CENTO E QUARENTA E CINCO QUILOS DE COCAÍNA EM FUNDO FALSO DE VEÍCULO RETIDO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DO AUTOMÓVEL – ACUSADO QUE SAI DE SÃO PAULO DE AVIÃO COM DESTINO AO ESTADO DO TOCANTINS PARA TRAZER A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO OBJETIVANDO A LIBERAÇÃO DO MESMO ANTES QUE FOSSE DESCOBERTA A DROGA ESCONDIDA – PROVA INDICIÁRIA, FORTE, COERENTE, SUFICIENTE E CONVINCENTE A ENSEJAR A CONDENAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONDENAR O ACUSADO COM CONSEQUENTE DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. DECISÃO UNÂNIME. Vigora no processo penal brasileiro o princípio do livre convencimento, segundo o qual o magistrado, desde que, fundamentadamente, pode decidir pela condenação, ainda que, em indícios veementes de prática delituosa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2753/05, oriundos da Comarca de Gurupi – TO, referente à Ação Penal n.º 3862/04, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado, Jamal Hassan Bakri. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 23 de outubro de 2007. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4648/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ILÍCITO C/PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA- Nº 751/03
RECORRENTE(S): LAUDETE AIRES PEREIRA
ADVOGADO(S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RECORRIDO(S): LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): JAIR DE ALÂNTARA PANIAGO E OUTRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para responder aos termos dos recursos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas – TO, 26 de novembro de 2007.

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 4571/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: HABEAS CORPUS
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):
RECORRIDO(S): ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA
ADVOGADO(S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas – TO, 26 de novembro de 2007.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6241/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 6076/04- 2ª VARA CÍVEL
RECORRENTE: ESPÓLIO DE JOÃO BRAGA AIRES/EDIVAN MOURA BRAGA
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA E OUTRO
RECORRIDO(S) : NELSON LUIZ ROSSO
ADVOGADO: OTÁCILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas – TO, 26 de novembro de 2007.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7577/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2370/03 E MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 2333/03 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
RECORRENTE: BAYER CROPS SCIENCE LTDA
ADVOGADO(S): CELSO UMBERTO LUCHESI/OUTROS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas – TO, 26 de novembro de 2007.

1º Grau de Jurisdição**ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 20070005.4257-0/0-2007, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por José Alves de Sousa, em face de Ádna Pereira da Silva, e através deste CITA a requerida ÁDNA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiência de reconciliação no dia 24 de janeiro de 2008, às 08:00hs, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias a contar do referido ato para contestar a presente ação, caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2007.

ARAGUAINA**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2006.0002.8405-0/0 ajuizada por Audene Costa Mesquita em desfavor de Iolete Pereira da Silva, sendo o presente para citar a requerida: Iolete Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o

seguinte: Que a menor vive sob sua guarda desde os dezoito meses de vida, quando a mãe biológica a entregou; que a última vez que teve contato com a mãe biológica essa estava saindo rumo Goiânia, onde ia fazer "programas"; que tem mais três filhos e que todos tem a adotanda como mais uma irmã; que possui todos os requisitos necessários ao deferimento do pedido; requereu liminarmente a guarda provisória; a intimação do Ministério Público; a dispensa do estágio de convivência nos termos do artigo 46, parágrafo 1º da Lei 8.069/90; a citação da mãe biológica; seja ao final julgado procedente o pedido; os benefícios da assistência judiciária; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 300,00) trezentos reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida por edital, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína, 12.11.07 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. (21.11.2007).

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2007.0006.2426-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: MILTON DIAS DA COSTA

REQUERIDA: MARIA JOSCELINA DO PRADO COSTA

FINALIDADE: CITAR: MARIA JOSCELINA DO PRADO COSTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para QUERENDO contestar a ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: R. e A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com o prazo de 30 dias, para contestar a ação no prazo de 15 dias.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361. Colméia – TO., 20 de novembro de 2007. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS: 1.760/04

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: CATARINA SOARES DA SILVA

INVENTARIADO: Esp. de: ANTÔNIO SOARES DA SILVA

FINALIDADE: CITAR: JOSÉ SOARES DA SILVA, RICARDO SOARES DA SILVA, MANOEL SOARES DA SILVA, MARIA DA GRAÇAS SOARES e FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA Advertindo-os de que o prazo para contestação será de 10 (dez) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: Tendo em vista o teor da Certidão de fis. 51 verso, citem-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, exceção do herdeiro falecido. Após, digam as partes no prazo do artigo 1000 do CPC. Intime-se a inventariante para juntar certidão de óbito. Cumpra-se. Colméia TO; 27.07.2007. Drª. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito em Substituição.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600–CEP 77725-000–Fone (63) 3457.1361. Colméia – TO., 20 de novembro de 2007. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. FERNANDO CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, autos nº 6.781/03, cuja parte requerente é o Sr. Eliésio Martins Carvalho, brasileiro, casado, aposentado, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 11 de dezembro de 2007, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2007 (23/11/2007). Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

Conforme o artigo 439 parágrafo único do Código de Processo Penal Brasileiro foi organizado a lista de jurados da comarca de Gurupi-TO para prestarem serviço junto

Tribunal do Júri, quando necessário, no ano de 2008 (dois mil e oito), conforme relação a seguir:

NOME PROFISSÃO

- 01 Adailton Batista da Fonseca - Conselheiro Municipal
- 02 Adão Tadeu Povoá Melo - Funcionário Público
- 03 Adão Fernandes da Costa - Funcionário Público Federal
- 04 Ademir José Cardoso - Auditor de Rendas
- 05 Adilla Consuello R. Ferreira - Assistente Administrativo
- 06 Adriana da Silva Santos - Secretária
- 07 Adriana Machado Santos - Bibliotecária
- 08 Alans Costa Feitosa - Auxiliar Técnico/Manutenção
- 09 Alberto da Silva Lobo - Analista de Sistemas
- 10 Alcindo Szimanski - Auditor Geral de Gabinete
- 11 Aldemar Pereira Maia - Auxiliar Operador/Comerciais
- 12 Alexandre Miranda Rodrigues - Assistente Administrativo
- 13 Alice Damas Oliveira Alves - Assistente Administrativo
- 14 Ambrolina Mendes Oliveira - Jornalista
- 15 Ana Luíza Oliveira de Souza - Funcionário Público
- 16 Ana Maria Alves Pascoal Brito - Diretora Escolar
- 17 Ana Néri Pinto da Silva - Agente de atendimento
- 18 Anacleto Muniz de Sousa Jr. - Técnico em Prótese Dentária
- 19 Anderson Silva Dorneles - Assistente Administrativo
- 20 Andréa Marcelino Vieira - Agente de Mercado
- 21 Aneidy de Aguiar F. Moreira - Agente Comunitária de Saúde
- 22 Ângela Maria C. Souza - Fiscal de Postura e Edificação
- 23 Ângela Mirtes Schneider Sival - Funcionário Público
- 24 Antônio Henrique C Nascimento - Agente Administrativo
- 25 Antonio Henrique V. Montelo - Fiscal de Postura e Edificação
- 26 Antônio Jonas Pinheiro Barros - Diretor do Depto. de Produção
- 27 Antônio Neto P. Cavalcante - Fiscal de Postura e Edificação
- 28 Aparecida de Fátima D. Pires - Jornalista
- 29 Ariolana Ferreira Correia - Auxiliar Administrativo
- 30 Ariovaldo Moreno Júnior - Funcionário Público
- 31 Arley Pereira Feitosa - Editor de vídeo tape
- 32 Arlinda Moraes Barros - Fiscal de Postura e Edificação
- 33 Arlon Palmeira Vieira - Executor de Sistemas
- 34 Aurélio Cardoso Barbosa - Continuo
- 35 Basílio Siriano da Silva Filho - Auxiliar Administrativo
- 36 Beatriz Gonçalves da Silva - Auxiliar Administrativo
- 37 Benedito Albuquerque - Protético Dentário
- 38 Bruno Roberto Gomes - Assistente Administrativo
- 39 Carleide Coutinho da Silva - Assistente Administrativo
- 40 Carlos Eduardo Zagallo Silva - Auditor de Rendas
- 41 Carlos Nobre Vieira de Souza - Técnico de Audio e Vídeo
- 42 Carmozina Gonzaga Campos - Auditora de Rendas
- 43 Carulina Alves Barros da Silva - Técnica de Enfermagem
- 44 Cassius Clay Rodrigues Pereira - Operador de Vídeo Tape
- 45 Cátia Fabricia Dias Oliveira - Agente Administrativo
- 46 Cecília Regina da Silva - Auxiliar Administrativo
- 47 Cinária Batista da Silva Lima - Assistente administrativo
- 48 Cláudio Alex Vieira - Autônomo
- 49 Cláudio Roberto Frascari Pinto - Assistente Administrativo
- 50 Cleide de Souza Alves - Auxiliar Administrativo
- 51 Clentoneide de Souza Mendes - Secretária Escolar
- 52 Cleusa Barros Pinto - Oficial Administrativo
- 53 Conceição de Jesus P. Lima - Auxiliar de Obras e Serviços
- 54 Coraci Soares Rocha - Oficial Administrativo
- 55 Creginaldo Ribeiro dos Santos - Funcionário Público
- 56 Creusimar Aires da Silva - Assistente Administrativo
- 57 Cristiane Aparecida da Silva - Secretária
- 58 Cristiane Costa Lopes - Auxiliar de Obras e Serviços
- 59 Dalila Soares Lopes - Contadora
- 60 Dalmaregia Monteiro Silva - Auxiliar Administrativo
- 61 Danilo Alves Dourado - Auditor de Rendas
- 62 Danyllo de Oliveira Maia - Assistente Administrativo
- 63 Deise Annie Mota Leandro - Assistente Administrativo
- 64 Delcilene Pereira Maia - Agente Comunitária de Saúde
- 65 Delícia Lopes Tavares - Diretora Escolar
- 66 Delinda Barbosa Pereira - Auxiliar Administrativo
- 67 Deusirene Pereira de O. Duarte - Executor de Sistemas
- 68 Deuzaru Francisco Lopes - Operador de Vídeo Tape
- 69 Deydjane da Luz - Funcionário Público
- 70 Dilma Francisca Lopes Dantas - Coordenadora de Merenda
- 71 Divina Helena Oliveira Araújo - Assistente Administrativo
- 72 Djader Barros Pinto - Operador de Vídeo tape
- 73 Domingas Bezerra da Mota - Oficial Administrativo
- 74 Donizete Gonçalves da Silva - Funcionário Público
- 75 Doracy Mendes dos Santos - Assistente Administrativo
- 76 Dorvina Nepoceno Costa - Secretária Escolar
- 77 Dulcimar Pereira Rocha - Assistente Administrativo
- 78 Durval José da Silva - Técnico em Elétrica
- 79 Edgar Passos dos Reis - Chefe de Divisão
- 80 Edirceu Oliveira Maciel - Assistente Administrativo
- 81 Edna Márcia Teles Cirqueira - Assistente Administrativo
- 82 Edvan Barreira Gomes - Funcionário Público
- 83 Elayne Christina Ribeiro Lima - Assistente Administrativo
- 84 Elias Monteiro de Carvalho - Auditor de Rendas
- 85 Eliene Ferreira dos Santos - Contato Comercial II
- 86 Eliezer Gomes da Silva - Assessor de Imprensa
- 87 Eline Naves Bertonsim - Funcionário Público
- 88 Elio Vitoriano da Silva Júnior - Analista de Sistema

89 Elizangela Socorro A. Figueiredo - Técnica de Enfermagem	181 Luciana Ribeiro Alves - Administrador
90 Elizete Soares da Silva - Pedagogo	182 Lucidalva de Castro Alves - Oficial Administrativo
91 Eloy Rodrigues Filho - Assessor Assunto Extraordinário	183 Luciene Ferreira Souto - Auxiliar Administrativo
92 Élson Carlos Ciriano Pereira - Fiscal de Tributos Municipal	184 Lucilene Barros S. Andalécio - Oficial Administrativo
93 Esdras Avelino dos Reis - Auditor de Rendas	185 Ludymilla Alves de Oliveira - Coordenadora Administrativa
94 Ester Aguiar Fonseca Silva - Diretora Escolar	186 Luiz Henrique Ventura - Secretária Escolar
95 Euclides Pereira Lima - Funcionário Público Federal	187 Luiza Nogueira de Sousa - Copeira
96 Eva Pinto dos Santos - Auxiliar de Serviços Gerais	188 Luslene Nascimento Luz Reis - Encarregada de Serviços
97 Evaildes Rodrigues Pimenta - Assessor Administrativo	189 Luziano Lopes da Silva - Assistente Administrativo
98 Fabio Dias da Silva - Assistente Biotério	190 Lydiane Lopes Tavares - Auxiliar de Serviços Gerais
99 Fábio Saraiva de Souza - Auxiliar Administrativo	191 Manoel Aparecido de O. Castro - Encanador
100 Fabiola Barrozo M. Campelo - Assistente Administrativo	192 Marcelo Costa Aguiar - Auxiliar Administrativo
101 Fabrício de Oliveira Alves - Auditor de Rendas	193 Marcelo Eugênio Barberato - Executor de Sistemas
102 Fernanda Alves Cohim Silva - Assistente Administrativo	194 Marcelo Sommer - Executor de Sistemas
103 Fleurismar Alves de Sousa - Contador	195 Márcia Teodoro Matos Brito - Secretária
104 Francisca Teixeira dos Santos - Funcionário Público Federal	196 Marcio Alberto Costa Vale - Assistente Administrativo
105 Francisco Pereira dos Santos - Conselheiro Municipal	197 Marcio Veronese - Auditor de Rendas III
106 Francisco Valter Celedônio - Auxiliar Operador de Câmera	198 Maria Amélia Vieira Portilho - Auxiliar Administrativo
107 Francisco Vieira da Costa - Coordenador de Núcleo	199 Maria Anália da Silva - Secretária Escolar
108 Garden de Araújo Leitão - Auditor de Rendas	200 Maria Auxiliadora A. A. Reis - Função Gratificada
109 Geni Milhomens C. Queiroz - Educadora Física	2001 Maria Conceição Damas - Assistente de Laboratório
110 Georthon Aurélio Lima Brito - Funcionário Público Federal	202 Maria da Conceição L. Ferreira - Assistente Administrativo
111 Gilberto João Kuss - Auditor de Rendas	203 Maria da Paz de Sousa - Assistente
112 Gilberto Ramalho de Souza - Assistente Administrativo	204 Maria das Graças B.Souza - Administrador
113 Gilberto Silva de Souza - Assistente Administrativo	205 Maria das Graças P.Souza - Oficial Administrativo
114 Gilenes Ferreira Morais David - Funcionário Público	206 Maria de Fátima de Almeida - Chefe de Divisão
115 Gilmar Diocleciano Santos - Assessor Assunto extraordinário	207 Maria do Carmo O. Santos - Oficial Administrativo
116 Gisele Bernini da Silva - Assistente Administrativo	208 Maria do Carmo P. Beserra - Técnica de Enfermagem
117 Giselli Pessoa Gonçalves Raffi - Jornalista	209 Maria Helena M. Macedo - Auxiliar Administrativo
118 Gleydson Nato Pereira - Chefe de Divisão	210 Maria Josenete D. Henrique - Funcionário Público
119 Gleyvia Batista Silva - Assistente Administrativo	211 Maria Madalena U. Leão - Assistente Administrativo
120 Graciana Ferreira de Menes - Técnica de Enfermagem	212 Maria Mota Silva Avelino - Funcionário Público
121 Grasiela Vieira Araújo - Funcionário Público	213 Marilda Monteiro Silva - Funcionário Público
122 Hadisclay da F. Milhomem - Funcionário Público	214 Marilda Pereira Pinto - Assistente Administrativo
123 Helder Celeste de Souza - Fiscal de Tributos Municipal	215 Marilene Rodrigues Carvalho - Coordenador Comercial
124 Helia Dias dos Reis - Oficial Administrativo	216 Marina Coelho Teixeira - Administradora
125 Hilda Fernandes Stival - Oficial Administrativo	217 Marina Povoas Reedijk - Assistente Administrativo
126 Hugo Marques Barbosa Souza - Assistente Cerimonial	218 Marisa Coelho da Silva - Auxiliar de Enfermagem
127 Inácia Pereira Cabral Rocha - Oficial Administrativo	219 Marlene Rodrigues C. Silva - Administrativo interno
128 Iran da Costa França - Contato Comercial II	220 Marli Silva Garcia - Auxiliar de Serviços Gerais
129 Isabel Monteiro Botelho - Coordenadora Pedagógica	221 Marx Suell Carneiro Negre - Funcionário Público Federal
130 Itajacy Barbosa da Silva - Auditor de Rendas	222 Maryelle Mendes - Auxiliar Administrativo
131 Ivanhoé Marcus P. Souza - Funcionário Público	223 Maura Barros Gomes - Funcionário Público Federal
132 Ivonete Martins P. da Silva - Auxiliar de Serviços Gerais	224 Maura de Abreu Silva - Assistente Administrativo
133 Ivonete Ribeiro de Oliveira - Assistente Administrativo	225 Mauro Arquimedes G. Vilela - Economista
134 Jadsom Noleto Sales - Assistente Administrativo	226 Mauro Cabral da Luz - Funcionário Público
135 Jair Souza da Cunha Filho - Chefe de Divisão	227 Meirylyne Pereira Bezerra - Jornalista
136 Jairo Rodrigues da Silva - Artífice I	228 Moabe Aparecida G. Silva - Funcionário Público
137 Jales Pinheiro do Amaral - Chefe de Divisão	229 Moisés de Brito Rodrigues - Chefe de Divisão
138 Janilva Maria da Silva - Terapeuta Ocupacional	230 Moisés José de Barros - Auditor de Rendas
139 Jaqueline Aires Mascarenhas - Agente Administrativo	231 Monia Praxedes - Assistente Administrativo
140 Jardiel Miranda Ferreira - Técnico em Telefone	232 Murilo Sergio da Silva - Agente de Vigilância
141 Jarlene Lopes de Lima - Assistente Administrativo	233 Neli Sandra Melgarejo Brollo - Agente Comunitária de Saúde
142 Jean Regis dos Santos Ruiz - Assistente Administrativo	234 Nélio Pimentel Barros - Assessor Assunto Extraordinário
143 Jeldolany da Silva Santos - Auxiliar de Obras e Serviços	235 Nilson Gomes O. Meireles - Instrutor
144 Joanes Carlos S. Barbosa - Assistente Administrativo	236 Nivea Maria Sousa L. Almeida - Oficial Administrativo
145 João Arend Povoas Reedijk - Agente de Vigilância	237 Noé Pereira de Souza - Coordenador de Programação
146 João Borges dos Santos - Técnico Ambiental	238 Núbia Chirstiane R. Oliveira - Assistente Administrativo
147 João Carlos Machado Santos - Assistente	239 Olívia Sarmento Brito Lopes - Assistente
148 João Roberto Branício - Administrador	240 Osmarina Moura de Barros - Técnica de Enfermagem
149 João Viane dos Santos - Laboratorista	241 Patricia de Freitas Correia - Assistente Administrativo
150 Joaquim de Paula R. Neto - Funcionário Público	242 Paula de Athayde Rochel - Funcionário Público
151 Joaquim Rodrigues de Oliveira Jr - Educador Físico	243 Paulo Barbosa Ramos - Assistente Administrativo
152 Joaquim Vieira de Paula - Assistente de Tributação	244 Paulo Geovane S. Silva - Técnico em Saúde e segurança
153 Joel Camargo da Silva - Encanador	245 Paulo Renato M. Minuzzi - Diretor de Departamento
154 Joelma Gomes Resplandes - Assistente Administrativo	246 Pedro Margarida Sobrinho - Assistente Administrativo
155 Jorge Luiz Mendes de Souza - Técnico em Elétrica	247 Quédima de Souza - Funcionário Público Federal
156 José Roberto Ferreira Filho - Assessor Assunto Extraordinário	248 Rafael Augusto de Lima - Funcionário Público
157 José Wilton da Silva Leão - Auxiliar Administrativo	249 Raimundo Bonfim B. Silva - Conselheiro Municipal
158 Josefa Alves Pereira - Auxiliar Serviços Gerais	250 Raquel Lopes da Silva - Funcionário Público
159 Josiel Ribeiro da Silva - Motorista	251 Raquel Marinho C. Pereira - Assistente Administrativo
160 Juaran Gomes da Silva - Funcionário Público Federal	252 Rejane Cavalcante de A. Oliveira - Chefe de Divisão
161 Juciene Rego de Andrade - Assistente de Tributação	253 Renata Gontijo Zanata - Assistente Administrativo
162 Juliene Santos F. Pimentel - Assistente Administrativo	254 Renata Martins dos S. Barreto - Secretária Escolar
163 Jurreina Nogueira C. Silva - Secretária	255 Ricardo Batista de Oliveira - Analista de Sistema
164 Karina Rosana Sousa Santos - Secretária Escolar	256 Ricelli Martins de Souza - Assistente Administrativo
165 Katheriny Barros Aguiar Martins - Funcionário Público	257 Rita de Cássia S. Andrade - Conselheiro Municipal
166 Keila Márcia F. Cirqueira - Assistente Administrativo	258 Roberto Lima Pires - Professor de Informática
167 Keilucia Ribeiro L. Pereira - Conselheiro Municipal	259 Rodrigo Daniel Moreira - Assistente Administrativo
168 Kellen Patricia Rocha Portes - Funcionário Público	260 Rodrigo de Faveri Moreira - Assistente Administrativo
169 Kelly Fabiana Behrend - Assistente Administrativo	261 Romilda das Graças Pires - Funcionário Público Federal
170 Kleber Alves Barros - Chefe de Divisão	262 Ronaldo Coelho Teixeira - Coordenador Artístico e Cultural
171 Kleiton Cardoso Cavalcante - Eletricitário	263 Ronivalda Ferreira de Sousa - Auxiliar Administrativo
172 Lamia Mahmud Fawzi - Oficial Administrativo	264 Rosa Maria Gomes Pinheiro - Encarregada de Serviços
173 Leila Pires Mourão - Funcionário Público	265 Rosaina Pereira da Silva - Auxiliar Administrativo
174 Leocides de Moura Silva - Fiscal de Tributos Municipal	266 Rosane Salete Correa Castro - Assistente Administrativo
175 Leonardo José Ribeiro Mota - Assistente de Vigilância	267 Rosângela Coelho S. Santos - Oficial Administrativo
176 Leyllane Ângelo Teixeira - Auxiliar de Consultório	268 Rosângela Moreira Aguiar - Nutricionista
177 Liliane Ribeiro Mota - Contato comercial II	269 Rose Mary Pereira dos Santos - Técnica de Enfermagem
178 Luana Schmitt - Assistente Administrativo	270 Rosimara Alves dos Santos - Assistente Administrativa
179 Lucas Pereira dos Santos - Fiscal de Tributos Municipal	271 Rosinel de Fátima Camargo - Auditor de Rendas
180 Lucas Peres da Mota - Encarregado de Serviços	272 Sâmela Oliveira Souza - Encarregado de Serviços

273 Shirley Verdellina do N. Costa - Chefe de Divisão
 274 Sidnei Camargo de Moraes Júnior - Executor de Sistemas
 275 Silvánio de Matos - Auditor de Rendas
 276 Sílvia Maria Ribeiro C. Gonçalves - Funcionário Público
 277 Simone Pereira Vaz - Assistente Administrativo
 278 Simone Ribeiro de Souza - Assistente Administrativo
 279 Solange Carvalho Michelon - Agente Administrativo
 280 Sonia Darc Duarte de Souza - Fiscal de Tributos Municipal
 281 Sueli Cristino da Silva - Função Gratificada
 282 Tânia Mara Santos de Souza - Chefe de Divisão
 283 Valdeir Alves Ferreira - Operador de Câmera
 284 Valdeniza Cardoso Gama - Auxiliar Administrativo
 285 Valdete Maria da C. Neves - Agente Administrativo
 286 Valdir Caio - Assessor Especial
 287 Valmir Martins Soares - Funcionário Público
 288 Valtter Pereira de Alvarenga - Funcionário Público Federal
 289 Vanderlan Carneiro Dias - Recepcionista
 290 Vicente de Paula Lopes - Assessor Especial
 291 Victor Hugo P. Borges - Funcionário Público
 292 Virginia Beatriz Ayer - Coordenadora Centro de Saúde
 293 Virlene Carvalho Câmara Belém - Auxiliar Administrativo
 294 Vivian Machado Garces Neto - Assistente Administrativo
 295 Vláide Carvalho Figueiredo Gomes - Auxiliar Administrativo
 296 Wagner Martins Lira - Auxiliar Administrativo
 297 Walter Barbosa - Funcionário Público Federal
 298 Wanda Maria Santana Botelho - Secretária
 299 Willian Giovani Franklin - Funcionário Público
 300 Wilman Oliveira Aires - Funcionário Público

Gurupi-TO, 26 de novembro de 2007

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado ORLANDO GOMES DA SILVA, vulgo “Véio”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 04.05.1981, natural de Miranorte/TO, filho de Raimundo Gomes Feitosa e Maria Lucia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 112/116 nos Autos da Ação Penal n.º 3.634/03 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: “...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Orlando Gomes da Silva, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 12/11/2007 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.” MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 3399/04

Ação: Curatela
 Requerente: José Lopes Viana.
 Curatelando: Valdez Lopes Viana.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3399/04, em que é requerente JOSÉ LOPES VIANA e curatelando VALDEZ LOPES VIANA, e que às fls. 46/47, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de VALDEZ LOPES VIANA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Valdez Lopes Viana e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para seu curador o senhor José Lopes Viana, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes) Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2007. (22/11/2007).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 3269/03

Ação: Curatela
 Requerente: Francisco Raimundo dos Santos.
 Curatelanda: Benilsa Raimunda dos Santos.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3269/03, em que é requerente FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS e curatelanda BENILSA RAIMUNDA DOS SANTOS, e que às fls. 54/55, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de BENILSA RAIMUNDA DOS SANTOS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Benilsa Raimunda dos Santos e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para seu curador o senhor Francisco Raimundo dos Santos, sob compromisso a ser prestado em 05 dias. (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2007. (22/11/07).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 3390/04

Ação: Curatela
 Requerente: Silvania Bucar Rocha.
 Curatelanda: Marineth Bucar Rocha.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3390/04, em que é requerente SILVANIA BUCAR ROCHA e curatelanda MARINETH BUCAR ROCHA, e que às fls. 47/48, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARINETH BUCAR ROCHA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Marineth Bucar Rocha, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curadora sua filha Silvania Bucar Rocha, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1.187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 11.84 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º. da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 12 de março de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2007. (22/11/07).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 3500/04

Ação: Curatela
 Requerente: José Nunes de Souza.
 Curatelando: Armendes Nunes de Souza

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3500/04, em que é requerente JOSÉ NUNES DE SOUZA e curatelando ARMENDES NUNES DE SOUZA, e que às fls. 44/45, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de ARMENDES NUNES DE SOUZA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Armendes Nunes de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe para seu curador seu irmão José Nunes de Souza, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente o Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes., com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2007. (22/11/07).

NATIVIDADE

Diretoria do Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Natividade-TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivânia do Cível, desta Comarca de Natividade-TO, se processa os autos nº1.700/05 da Ação de Guarda proposta por Ademar Marques Camargo e Lene Galdino Quintanilha Camargo em desfavor de Adriana do Nascimento, residindo em lugar incerto e não sabido, ficando por este meio a Requerida ADRIANA DO NASCIMENTO, para os termos da presente ação e que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores(319 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (22.11.07). Dr. JOCY GOMES DE ALMEIDA. MAGISTRADO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, foram processados os autos de Interdição, nº 1516/04 em que são partes: Requerente: Carmelino Pereira Mota e interditanda Jacinta Rodrigues Neto, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 04/07/68, filha de Isaltina Rodrigues Neto, foi proferida a sentença a seguir transcrita:“(....)” VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando(a) é portadora de transtorno mental(retardo mental)(CID-F71), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o

interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizada o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental(CID F71), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, Decreto a interdição de JACINTA RODRIGUES NETO, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) CARMELINO PEREIRA MOTA, com quem vive maritalmente, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. "(as) Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete(11/10/07).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, foram processados os autos de Interdição, nº 1516/04 em que são partes: Requerente: Carmelino Pereira Mota e interditanda Jacinta Rodrigues Neto, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 04/07/68, filha de Isallina Rodrigues Neto, foi proferida a sentença a seguir transcrita: "(...) " VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando(a) é portadora de transtorno mental(retardo mental)(CID-F71), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizada o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental(CID F71), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, Decreto a interdição de JACINTA RODRIGUES NETO, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) CARMELINO PEREIRA MOTA, com quem vive maritalmente, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. "(as) Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete(11/10/07).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, foram processados os autos de Interdição nº2006.0003.63871 em que são partes: Requerente: MP e interditanda Agostinha Pereira de França, brasileira, solteira, nascida aos 05/05/1915, foi proferida a sentença a seguir transcrita: "(...) " VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando(a) é portadora de transtorno físico e mental(esclerose decorrente da idade, com 92 anos)(CID), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizada o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental(CID), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, Decreto a interdição de AGOSTINHA PEREIRA DE FRANÇA, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) MANOEL RODRIGUES NETO, que vem exercendo a guarda de fato da interditanda a cerca de 02 anos, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. "(as) Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete(11/10/07).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de Nisa Rumão Ferreira, natural de Natividade-TO, nascida aos 17/07/58, registra sob o nº 188, fls. 161, no Livro A-13, portadora de epilepsia e retardo mental, não tendo capacidade para os atos da vida Civil independente, sendo-lhe nomeado CURADOR seu sobrinho VALDEMI DIAS RUMÃO, autos nº 2006.0007.9682-4/0 de Interdição. Tudo de conformidade com a Sentença a seguir transcrita: "...Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, Decretando a Interdição de NISA RUMÃO FERREIRA e nomeando-lhe Curador na pessoa de VALDEMI DIAS RUMÃO, com fulcro nos arts. 1.767 e ss; do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do requerido(art. 1.184, do CPC, e 29, V, 92 93, da LRP). Anote-se a interdição no registro de

nascimento(art. 107, da LRP), em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falecendo a interditada, o curador deverá comparecer em Cartório, informando o óbito, também no quinquídio, sob as penas da lei. Os poderes da Curatela não autorizam a alienação de eventuais bens da interditada. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, consoante do edital o nome da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade, 18 de junho de 2007(as) Juiz M. Lamenha de Siqueira."E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente o requerido e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será devidamente publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, ao 18 de outubro de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, foram processados os autos de Interdição nº 2007.0000.0474-8 em que são partes: Requerente: Lídia Pereira da Silva e interditanda Lurdes Rodrigues Pereira, brasileira, solteira, nascida aos 10/02/68, foi proferida a sentença a seguir transcrita: "(...) " VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando(a) é portadora de retardo mental(CID-F71), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizada o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de retardo mental(CID F71), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, Decreto a interdição de LURDES RODRIGUES PEREIRA, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) LÍDIA PEREIRA DA SILVA, sua irmã, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. "(as) Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete(11/10/07).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, foram processados os autos de Interdição nº 2006.0002.6750-3 em que são partes: Requerente: Heide Nunes de Araújo Amorim e interditando: Thales Nunes Macedo, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/04/89, foi proferida a sentença a seguir transcrita: "(...) " VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando(a) é portadora de paralisia cerebral(CID G82.4), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizada o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental(CID F20), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, Decreto a interdição de THALES NUNES MACEDO, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) HEIDE NUNES DE ARAÚJO AMORIM, seu/sua mãe, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. "(as) Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete(10/10/2007).

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 74/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2006.0005.5524-0/0

Requerente: Eulerlene Angelim Gomes

Advogada: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 / Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Ciro Estrela Neto - OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 57. Desentranhem-se os documentos que foram acostados ao processo, substituindo-os por xerocópias, entregando ao patrono do autor mediante recibo nos autos. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2007.0006.2142-9/0

Requerente: ASE Distribuição Ltda

Advogado: Rodrigo Mikhail Atie Aji - OAB/GO 16.825

Requerido: YLR Sales

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 45. Desentranhe os títulos, substituindo-os por cópias e entregue-os à parte requerida. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de novembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

Intimações Conforme Provimento 036/02 Da Corregedoria De Justiça Do Estado Do Tocantins

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0000.5878-7/0

Requerente: Ilma Inácia Sousa Pugliesi

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 65-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 22/11/2007.

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0005.9701-3/0

Requerente: Nilton Cezar Roseno Lira

Advogado: Dydimy Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida de que foi marcado o dia 27/11/2007, às 09:00 horas, para realização da perícia no medidor, a qual realizar-se-á no DRE (Departamento de Recuperação de Energia) da Cellins, no endereço: Quadra 104 Norte, Av. NE 11, nº 16. Palmas-TO, 22 de novembro de 2007.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido CAMPANELLI E ROCHA FACT FORM LTDA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0008.3907-8

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

REQUERENTE(S): ROSANGELA DE OLIVERIA SIEDE

ADVOGADO: JOSUE PEREIRA AMORIM

REQUERIDO(S): CAMPANELLI E ROCHA FACT FORM LTDA

FINALIDADE: CITAR CAMPANELLI E ROCHA FACT FORM LTDA, em endereço incer-to, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias ofere- cer defesa.

DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, confiando ao requerente através de seu advogado para publicação na forma da lei. (...)".

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 19 de setembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n. ° 2007.0005.5063-7/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ADIEL MIRANDA PONTES, brasileiro, solteiro, cinegrafista, nascido aos 03.08.1973 em Brasília – DF, filho de José Ribamar Pontes e Maria do Carmo Miranda Pontes. Consta do incluso Termo Circunstanciado de Ocorrência que no dia 12.08.2003, por volta das 02:15 horas, nas dependências do Cabrito's Bar, na 1006 Sul, nesta Capital, o acusado, exaltado e em visível estado de embriaguez, agrediu o Sgt/PM Deuzimar, SD/PM Neto e SD/PM Welton Teixeira Ferreira, todos policiais militares, com palavras de baixo calão e xingamentos, tais como "vocês não têm cultura e nem estudos, xingando ainda de "porra", vagabundos e outras palavras de baixo calão", quando por eles foi abordado. Consta ainda, que o proprietário do aludido estabelecimento, acionou os policiais militares em razão do acusado ter se envolvido em vias de fatos com outras pessoas, que no momento da abordagem já não se encontravam mais naquele local. Assim agindo, encontra-se o denunciado ADIEL MIRANDA PONTES, incurso nas sanções penais descritas no art. 331 do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas-TO, no dia 13 de dezembro de 2007, às 15:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomeará defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revellia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 13 de agosto de 2007. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n. ° 2005.0001.6071-9/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado MARCIO VICTOR DE OLIVEIRA FALCÃO, brasileiro, solteiro, técnico de ar condicionado, nascido aos 22.10.1980 em Ilhéus – BA, filho de Carlos Ribeiro Falcão e Maria Natalice Soares de

Oliveira. Consta do procedimento judicial em anexo, que no dia 05 de setembro de 2004, na Praia das Arnos, nesta Capital, o denunciado Márcio Victor de Oliveira Falcão desacatou o policial militar SD-PM Francisco Neto Medeiros, que encontrava-se no exercício de suas funções. Restou apurado que, no dia dos fatos, policiais militares foram acionados para atender uma ocorrência na praia das Arnos, quando ao abordarem a pessoa do denunciado para averiguações de praxe, foi o SD/PM Francisco Medeiros chamado de "polcinha de merda", e mais, "que iria tirar sua farda e fazer pano de chão". Pelo exposto, incidiu o denunciado Márcio Victor de Oliveira Falcão nas penas do artigo 331 do Código Penal, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 10 de dezembro de 2007, às 16:30 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomeará defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revellia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 12 de novembro de 2007. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0008.4994-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. R. DA S. B.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Réu: S. G. B.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2007, às 16h45min. Intimar. Pls., 25out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.4689-3/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: S. P. DE S.

Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA AMORIM (SAJULP)

Réu: P. C. A. DE S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2007, às 16h00min. Intimar. Pls., 25out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.6496-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: J. DE S. C.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Réu: D. C. DE S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2007, às 16h45min. Intimar. Pls., 25out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.6587-5/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: N. A. B. G.

Advogado: DRA. VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI

Réu: N. C. G.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte e cinco por cento de sua remuneração líquida, que será descontado em folha de pagamento e entregue à genitora da menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 06/12/2007, às 17h30min. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 06nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.5428-4/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: I. S. M. E OUTRO

Advogado: DR. RODRIGO COELHO E OUTRA

Réu: P. R. S. M.

DECISÃO: " Vistos, etc. Desta forma, exonero-o liminarmente da obrigação de pagar alimentos aos filhos I. S. M. e P. R. S. M., determinando seja oficiado ao empregador para que suspenda o desconto dos alimentos determinado. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 25/02/2008, às 14:00 horas. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. ... Intimar. Citar. O réu Ítalo, via precatória e Paulo Ricardo, via edital, com prazo de vinte dias. Pls., 30out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.1959-2/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: C. B. DE O.

Advogado: DR. AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO

Réu: O. O. B.

DECISÃO: " Vistos, etc. Assim, embora possa evidenciar a presença do periculum in mora, calcado na plausibilidade de diminuição do rendimento mensal do autor, até que a ação seja julgada, não vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris, também autorizador do deferimento da medida liminar pleiteada, pelo que hei por bem indeferi-la. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 25/02/2008, às 15h30min. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. ... Intimar. Citar o réu. Pls., 07nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.4160-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Autor: N. R. DE S.
 Advogado: DR. CLÁUDIO GOMES DIAS
 Réu: G. G. G. R.

DECISÃO: " Vistos, etc. Aquelas por ele trazidas aos autos são insuficientes para formarem a convicção, nesta fase processual, da procedência do pedido, de modo a impor o deferimento da antecipação da tutela inaudita altera pars, razão pela qual indefiro requerimento neste sentido. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 20/02/2008, às 15:00 horas. Citar a ré. Intimar. Pls., 07nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.9410-1/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Autor: L. O. A.
 Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 Réu: M. A. G.

DESPACHO: "Intimar a autora para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual, bem assim, recolha as custas processuais ou requeira o que de direito. Pls., 22nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0006.1961-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Autor: K. DE O. M. B.
 Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTRA
 Réu: G. F. B.

DESPACHO: " Face ao contido na certidão de fls. 15vº diga a autora, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 24out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2004.0000.0590-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: I. W. V.
 Advogado: DR. VINICIUS COELHO CRUZ E OUTROS
 Executado: N. R. V.

DESPACHO: " Diga a exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 22out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0006.4944-7/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 Autor: R. R. S.
 Advogado: DRA. JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
 Réu: R. G. DE O. S. E OUTRO

DESPACHO: " Diga o autor, face a certidão de fl. 09vº, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 22out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0006.8176-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: D. S. P.
 Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO
 Réu: T. N. A.

Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
 CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza determinou que se intimasse o advogado do embargante para que se manifeste sobre a certidão de fl. 43vº. Pls., 20nov2007. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

AUTOS: 2007.0008.8380-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Autor: R. P. DOS R.
 Advogado: DR. IVÂNIO DA SILVA
 Réu: A. L. M. DA S.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... as informações dos autos são suficientes á concessão da medida liminar pleiteada, de modo que, prescindindo de justificação, hei por bem deferi-la, para o fim de determinar a busca e apreensão do menor L.H. M. DOS R., que deverá ser entregue ao autor ou a avó paterna, aos cuidados de quem se encontrava. ... cite-se... o autor deverá regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Pls., 22out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8940-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autor: N. R. F. V.
 Advogado: DR. MÁRCIO FERREIRA LINS
 Réu: C. A. V.

DESPACHO: " Diga a autora, face a contestação ofertada e documentos que a instruem, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 25out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.0711-5/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: C. DE S. C. e A. C. P.
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar o patrono dos requerentes, a fim de que subscreva a petição inicial, que é apócrifa, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 19out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0002.6098-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autor: G. A. S.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Réu: M. F. M. B.

Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 DESPACHO: " Intimar o réu, a fim de que se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 47/54, no prazo de cinco dias. Pls., 12nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 034/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2007.0004.4140-4/0

Ação: REQUERIMENTO (ORIGEM: 2007.0002.3222-0/0)
 Requerente: CLEIDE RIBEIRO PARENTE E OUTROS
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: ITERTINS- INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ILDO PAULO BERNARDI
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: " Recebo o pedido de fls. 02/04, como incidente processual (artigo 51 do CPC), por reconhecer, em princípio, a existência de relação jurídica entre os pedidos formulados pelos assistentes e os do adversário do assistido, considerando ainda que os assistentes são, em tese, também titulares da relação jurídica material controvertida. Assim sendo, determino: (...) c) a intimação das partes para, em cinco dias, impugnarem o pedido, caso queiram (artigo 51 do CPC) (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2007. Ass: Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP".

AUTOS Nº 2006.0002.3222-0/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: ILDO PAULO BERNARDI
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES
 Requerido: ITERTINS- INTITUTO DE TERRA DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se as partes sobre certidão de fls.78 -verso". Palmas-TO, 27 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0001.8353-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: TAM- LINHAS AÉREAS S/A
 Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar a requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 60/76 no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2007.0006.4976-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC E OUTROS.
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar a requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 224/319 no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2007.0004.7991-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: HERMES COELHO SANTANA FILHO
 Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 Requerido: DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 14 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 3500/03

Ação: ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA C/C PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO
 Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: "Intime-se o Expropriante, na pessoa do Procurador Geral do Município, para cumprir integralmente a decisão de fls. 81/82, inclusive depositando os honorários do perito (fls.85), cujo valor não foi impugnado, sob pena de revogação da imissão de posse e consequente devolução do imóvel a seu real proprietário, sem prejuízo da fixação de perdas e danos. A prova pericial torna-se-á sem efeito, caso o expropriante concorde com o valor fixado no laudo de avaliação de fls. 68/74." Palmas, 14 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0009.3046-4/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS
 Advogado: Sebastião Luis Machado

FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 224/319 no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2006.0001.7164-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 Requerido: JUAREZ DE MOURA LEITÃO
 Advogado: não constituído
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre certidão de fls. 52/verso.

AUTOS Nº 093/02

Ação: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ABUSO DE AUTORIDADE
 Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO
 Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar o requerente para proceder o recolhimento das custas processuais de fls.399.

AUTOS Nº 2007.0009.3751-5/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: SINDISFISCAL –SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Coriolano Santos Marinho e outro
 DESPACHO: "Recebo os embargos, com efeito suspensivo, por serem próprios e tempestivos. Intime-se o credor-embargado para impugná-los no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se." Palmas, 21 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito.

AUTOS nº: 2005.0002.9482-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: SINDISFISCAL – SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Suspendo a presente execução até o julgamento dos embargos.Intimem-se".Palmas, 21 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 028/2007.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0005.0140-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: VALDEMAR NOGUEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI
 IMPETRADO: COORDENADOR DA DIVIDA ATIVA DA DIR. DA RECEITA DA SÉC. DA FAZ. DO EST. DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "Vistos, etc...Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Sem custas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P. R.I.C. Palmas, 19 de setembro de 2007. Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 865/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANTONIO SPILLERE
 ADVOGADO: FANCISCO VALDÉCIO C. PEREIRA e MAURINÉIA ALVES DA SILVA
 REQUERIDO: AD- TOCANTINS- AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "[...] Entretanto analisando os autos, verifico que não há que se falar em preclusão posto que a parte requerente na inicial indicou sua pretensão em produzir prova testemunhal. Sendo assim, em razão do acima exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2008, às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. [...]. Palmas, 15 de outubro de 2007. Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0005.5303-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: LAIANA RODRIGUES DA SILVA, LUCIENE MACHADO PEREIRA VASCONCELOS, SANDRA MARIA RIBEIRO LEITÃO, ALBENE MARTINS CHAVES, LUCIMAR SOARES FERREIRA BRANDÃO, ELIZANGELA GLORIA CARDOSO
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 DESPACHO: "[...] Defiro o requerido pelo MP às fls. 146, devendo ser intimada a parte requerida a fim de que ratifique ou subscreva pessoalmente a precitada manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 12.11 de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2007.0000.9205-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE NAZARÉ

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: VANDRÉ LIRA TORRES

DESPACHO: "Quanto ao pedido de reapreciação da Antecipação de Tutela, mantenho a decisão proferida pela juíza titular desta 4.ª Vara da Fazenda Pública (fls. 31/32) pelos seus próprios fundamentos. Desde já designo audiência de conciliação para o dia 22/01/2008, às 14:00 horas. I. Palmas, 15 de novembro de 2007. Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0007.8141-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO
 EXECUTADO: ADALBERTO ARRUDA ALENCAR
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito (fls.28). Tendo em vista que a citação ocorrida foi despcienda visto que o débito já havia sido quitado, sem custas processuais e honorários advocatícios. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. P.R. I. Palmas, 12.11 de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2006.0006.2337-7/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: ANDRE FELIPE DE FREITAS
 ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUSA PARENTE, GUMERCINDO C. DE PAULA
 DESPACHO: "Intime-se a parte requerente a fim de que a mesma no prazo de 30 (trinta) dias providencie o requerido pelo MP às fls. 13. Palmas, 11 de setembro de 2007. Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0006.2072-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: WOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA, CHRISTIANO CHIMERI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "[...] Assim sendo, que a escrivania proceda à liberação da guia de depósito vinculada ao processo e que a parte autora deposite o valor especificado na inicial no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me concluso os autos para reapreciação do pedido liminar.... Palmas, 13.11 de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2007.0009.4754-5/0

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: MAURÍLIO DE FREITAS JÚNIOR
 DESPACHO: "Vistos, etc... O valor depositado como oferta do preço, com o intuito de respaldar quantum satis, a pretensão de ser, o expropriante, imitado provisoriamente na posse, ao meu sentir, beira às raízas da imoralidade, contudo, considerando que não me julgo habilitado a fixar de plano o quantum do depósito prévio para o fim de cumprir o critério legal do justo preço, considerando as decisões do Superior Tribunal de Justiça e tudo mais que fora apresentado. Assim, por último, considerando o disposto no art. 14 do Dec-Lei nº 3365/41, nomeio o Sr.VALTERSON TEODORO DA SILVA, Perito Avaliador Imobiliário, residente e domiciliado à Quadra 402 Sul, Conj. 1, Lt. 10, CEP: 77.021-624, para que promova a avaliação prévia do imóvel objeto desta lide no prazo de 10 (dez), com designio de trazer subsídios a este juízo, para uma decisão que seja legal e que atenda os princípios da equidade. Intime-se o autor e réu para, querendo, indicarem assistente técnico do perito no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 14, Parágrafo Único do Dec- Lei 3.365/41. A proposta de honorários do Perito deverá ser apresentada com o laudo técnico . Intime-se. Palmas, 19 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2007.0009.1893-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALIOMAR MENDES QUEIROZ
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Vistos, etc... Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhados, nos termos do art. 273 do Código de processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Outrossim, defiro o requerido pela parte autora, no que diz respeito à requisição ao Comandante Geral da Polícia Militar das fichas dos policiais que foram promovidos em 21/04/2006, ao Posto de Capitão QOAPM, a fim de comparação com a do peticionário. Intime-se. Oficie-se. cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2007.0003.6631-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANA MARIA ASCENÇÃO SEGURA PILATI
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: "Vistos, etc... Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhados, nos termos do art. 273 do Código de processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Embora a parte requerida já tenha sido citada e apresentado sua contestação, entendo que por ser o rito trabalhista extremamente divorciado daquele que envolve as ações ordinárias que tenham como parte a Fazenda Pública, com a pretensão de se evitar qualquer nulidade processual em razão de cerceamento de defesa, entendo que deve ser efetivada nova citação da parte requerida a fim de que a mesmo, caso queira, apresente contestação ou ratifique a já apresentada no prazo legal; sendo que esta, ainda, deverá juntar aos autos juntamente com a contestação ou ratificação desta última os documentos requeridos pela parte autora na inicial. Após o decurso do prazo para contestação, com a apresentação ou não desta última, intime-se a parte autora a fim de apresentar impugnação (ou ratificar a já apresentada) no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2007.0002.0205-1/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEMA PALLAORO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E PROCON/TO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “Vistos, etc... Assim, considerando a presença dos pressupostos legais, considerando que a parte requerente efetuou o depósito integral do valor da multa, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final, não vislumbro outra opção que não seja a de conceder a liminar pretendida. Ante o exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a LIMINAR PLEITEADA, O QUE FAÇO PARA ORDENAR AO Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa até o julgamento final da presente, ou, caso tenha ocorrido a inscrição, que proceda a retirada da mesma no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, devendo a escrituração providenciar a expedição do respectivo mandado para cumprimento imediato desta decisão. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição.”

AUTOS Nº 2007.0009.0401-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A
 ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA E PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Vistos, etc... Desta forma, determino que seja emendada a inicial, quanto ao valor da causa, em conformidade com o valor apontado no Processo Administrativo e relatado na exordial e, que se proceda ao recolhimento das custas e taxa judiciárias, uma vez que as mesmas não foram recolhidas. Palmas, 19 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em Substituição.”

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA os possíveis herdeiros e sucessores de CIRILO GOMES LUZ e LUZIA ALVES DA PAIXÃO, brasileiros, ele falecido em 19/07/1998, ela em 17/10/2007, para os termos da Ação de Tutela nº 2846/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente C.G.A., do sexo feminino, nascida em 16/11/1990, proposta por CILIONEIDE GOMES ALVES, brasileira, solteira, estudante; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que C.G.A., que é sua irmã, está sob seus cuidados desde o falecimento da genitora da adolescente. Alega, ainda, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a criança encontra-se em situação irregular, e para tanto evoca os artigos 98 e 148 do ECA. Requer: seja deferido liminarmente a guarda provisória da tutelanda; sejam citados por edital os possíveis herdeiros e sucessores dos pais biológicos da tutelanda; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja dispensada a especialização da hipoteca legal, visto que a adolescente não possui bens ou rendimentos; e que seja julgado procedente o pedido. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de novembro de 2007. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1333/07

Referência: 1502/07, 1469/07, 15134/07, 15.134/07, 15.135/07
 Natureza: Mandado de Segurança
 Impetrante: Francisco de Assis Ferreria de Brito e Júlio de Jesus Ribeiro
 Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína
 Advogado:
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: “(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar vertido da proemial, visto que ab initio o caso não preenche os requisitos constantes no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Requistem-se na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei acima mencionada, informações, sem a liminar. Prestadas as informações, vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 19 de novembro de 2007. (ass) Juiz José Ribamar Mendes Júnior, Relator”

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

137ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2007, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1334/07

Referência:
 Natureza: Mandado de Segurança
 Impetrante: Reinaldo Drudi Júnior
 Advogado: Dra. Meire Castro Lopes
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas
 Advogado:
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2007:

RECURSO INOMINADO Nº: 0958/06 (JEC- PALMAS RG. CENTRAL)

Referência: 9586/06
 Natureza: Ind. por Danos Morais
 Recorrente: Natalina Altina Nunes de Moraes
 Advogado(s): Isadora Afonso Gomes de Araújo
 Recorrido : Avon cosméticos Ltda.
 Advogado(s): Leila Cristina Zamperlini e outro
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. REVELIA, APESAR DE INCORRETAMENTE DECRETADA NA ORIGEM, NÃO IMPEDE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE REVEL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PROVA DOCUMENTAL QUE NÃO CONFIRMA OS FATOS ALUDIDOS NA EXORDIAL. NÃO COMPROVADOS OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. ART. 333, I, DO CPC. LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO NO SPC ANTE O INADIMPLEMENTO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A revela, apesar de decretada incorretamente na origem, não implica no acolhimento cego do pedido e nem tem poder de vincular o juiz a sentenciar -rt:l favor da autora. Inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95. Resultando a inscrição do nome da autora em cadastro de inadimplentes em virtude de cobrança devida, mas que não foi adimplida pela mesma, evidenciada está a legitimidade da negativação. Inexiste o dano moral indenizável. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Casto Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Márcia Barcelos Costa - Membros. Palmas, 07 de novembro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº:1055/06 (JEC GURUPI-TO)

Referência: 8372/06
 Natureza: Declaratória de Indébito c/c cancelamento de negativação e indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Sorocred - Administradora de Cartões de Crédito Ltda
 Advogado(s): Alexandre Humberto Rocha
 Recorrido : Alessandro da Silva Fonseca
 Advogados(s): Leise Thais da Silva Dias
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

EMENTA. CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO NO SPC, ORIUNDA DE CRÉDITO CONCEDIDO DE FORMA NEGLIGENTE. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC-SERASA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE (ART. 927, CCB/02). CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. DANO MORAL CONFIGURADO. "DANO IN RE IPSA". "QUANTUM" FIXADO EM DESACORDO AOS PRECEDENTES DESTA TURMA. 1 - Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, consistente no exame minucioso de documentação apresentada por aquele que pretende contratar serviço de fornecimento de crédito, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, os prejuízos advindos de negócio realizado com terceiro, quando em nada contribuiu" nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. 2 O simples fato de o consumidor ter o seu nome, ilícitamente, negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de ser indenizado (art. 186 c/c art. 927, CCB/02). Caracterizado restou abuso no exercício de um direito em detrimento de consumidor vitimado pela má prestação de seus serviços de contratação de linha de crédito. 3 - É devida a indenização por dano moral causado em razão de inscrição no SPC em virtude de débito inexistente. 4 - Quantum fixado na indenização por dano moral em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) está em desconformidade com os precedentes das Turmas Recursais. Indenização minorada para montante que se afina com o valor das indenizações ordinariamente fixadas por esta Turma. Sentença confirmada. Recurso conhecido e provido parcialmente. Unânime. Legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os

Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Relator e Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Márcio Barcelos Costa - Membros. Palmas, 07 de novembro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº: 0937/06 (JECC -ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 9.856/05

Natureza: Ação de Reintegração de Posse
 Recorrente: Luis Amar Ferreira da Rocha
 Advogado(s): Marques Elex Silva Carvalho
 Recorrido : Apolinária Rodrigues Carvalho
 Advogado(s): Tatiana Vieira Erbs
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCONSTITUIU A SENTENÇA. - O magistrado proferiu a sua decisão sem perceber a anormalidade da juntada de documentos após a contestação, apesar de constar expressamente no termo de audiência que referida peça estava desacompanhada de documentos. O demandante não teve a oportunidade de se manifestar acerca da prova produzida pela demandada. É evidente o prejuízo causado ao autor, pois o julgador apoiou a sua decisão de improcedência em um desses documentos, revelando que este foi decisivo para a formação da sua convicção. Cerceamento de defesa caracterizado. Acolhida a preliminar do recurso do autor e desconstituída a decisão, prejudicados os demais pedidos contidos no recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO para declarar nulo o processo a partir da audiência de instrução, inclusive, e para cassar a doutra sentença desafiada, para que o feito volte a seu curso normal no juízo de origem. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro Relator e Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Márcio Barcelos Costa - Membros. Palmas-TO, 07 de novembro de 2007.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

NATUREZA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1259/07

Impetrante: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Advogado:

Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

DECISÃO: "...portanto, ausente providência indispensável que deveria ser cumprida pelo impetrante. Assim, nos termos do art. 6º da lei 1533/51, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Palmas, 23 de novembro 2007. (Ass) Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim."

NATUREZA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1103/07

Impetrante: Wellington Carlos Soares Junior

Advogado: Alessandro de Paula Canedo

Impetrado: Juiz de Direito 3º Juizado Especial Cível e Criminal da região Sul

Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

DECISÃO: " Intime-se o impetrante para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciárias, bem como das despesas provenientes do ato de citação no prazo de 48 horas. Palmas, 26.10.07. (Ass) Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim."

RECURSO INOMINADO Nº: 0872/06 (JECÍVEL-REG. CENTRAL-PALMAS/TO)

Referência: 8942/05

Natureza: Reparação Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Sebastião Tatico Borges - Agropastoril

Advogado(s): Dr. Aldo José Pereira

Recorrido : Ana Carla Ramos Alencar

Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca e Outro

Relator: Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "... Destarte, HOMOLOGO O ACORDO, decretando a extinção do feito e determinando a sua devolução ao juizado de origem. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2007. (Ass) Juiz Marco Antônio Silva castro."

PARAÍSO
Procuradoria

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª)

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processo nº 2.196/1998;

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução Fiscal;

EXEQUENTE CRÉDOR: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL;

PROCURADOR DO EXEQUENTE: Dr. Ivanez Ribeiro Campos e outros;

EXECUTADOS / DEVEDORES: SEBASTIÃO RODRIGUES VASCONCELOS,

- sócio solidário da empresa: Sebastião Rodrigues Vasconcelos;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 36.347,88 (trinta e seis mil e trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos);

Advogado dos Executados/devedor: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486;

BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Um (01) imóvel urbano, constituído pelo Lote nº (03) três, da Quadra nº (84) oitenta e quatro, do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 603.00m² (seiscentos e três metros quadrados), situado na Rua L -14, s/nº - em Paraíso

do Tocantins - TO. Com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 25.00m (vinte e cinco metros) para Av. L-14; 07.00m (sete metros) de chanfrado pela Rua L-14, para a Av. L-16; 28.00m (vinte e oito metros), pelo lado direito de frente para Av. L-16; 20.00m (vinte metros) pelo lado esquerdo, limitando com o lote nº 02; 17.00m (dezesete metros), de fundo, limitando com o lote nº 04. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – D, às fls. 38, Matrícula sob o nº 924, e Registro sob o nº R-01, feitos em 09 de maio de 1.978; BENFEITORIAS: Contém no referido imóvel acima mencionado, edificado uma (01) casa com um pavimento, uma (01) sala, uma (01) cozinha, três (03) quartos, um (01) banheiro, uma (01) dispensa, garagem e varanda, toda murada, pintada, forrada com forro paulista, piso em cerâmica. Contendo, 98m² (noventa e oito metros quadrados), de área construída;

AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima descrito, com todas as suas benfeitorias, avaliado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Cuja avaliação, feita em 10 de novembro de 2006.

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins (TO), nos dias 19 de novembro de 2.007 e 30 de novembro de 2.007, sempre às 13:30 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação;

OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e esposa, para intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo intimados das praças por meio deste edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; e) Não existem gravames ou recursos pendentes de decisão sobre o imóvel a ser praceado;

INTIMANDOS: Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: A empresa executada e seu sócio: SEBASTIÃO RODRIGUES VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.870.404/0001-02, na pessoa de seu sócio: Sebastião Rodrigues Vasconcelos, com sede à Av. Transbrasiliana, nº 582, Centro – em Paraíso do Tocantins - TO. E, intimar também, o executado pessoa física: SEBASTIÃO RODRIGUES VASCONCELOS – CPF nº 005.366.341-00 e sua esposa – Lúcia Maria de Vasconcelos, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua L-16, nº 527 – Setor Serrano – Paraíso do Tocantins – TO;

SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Edifício do Fórum de Paraíso, fone/fax (063)-3602-1360. Paraíso do Tocantins (TO), aos 30 de outubro de 2.007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juíza de Direito substituto desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) GILSON DA SILVA COSTA E VALDEREZ LOPES DA SILVA abaixo qualificados:

GILSON DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Dueré-TO, nascido aos 16 de março de 1976, filho de Bento da Costa e Ivanildes da Silva Costa, Reg. 413.120 SSP-TO, VALDEREZ LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18 de junho de 1968, natural de Barra-BA, filho de Pedro Mendes da Silva e Marinalva Lopes da Silva, Reg. 5.825.478 SSP-BA., Atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital ficam CITADOS por todo conteúdo da denúncia e INTIMADOS para comparecerem no Edifício do Fórum sito Av. Napoleão de Queiroz Q. 12 Lote 1-12 Setor Sul, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 22 de Janeiro de 2008, às 09:00 horas para o 1º acusado e às 09:30 horas para o 2º acusado, nos autos de Ação Penal Nº 2007.0002.5069-2 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual o 1º acusado se acha incurso nas penas do art. 12 da Lei 10.826/2003 e o 2º acusado nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03. Deveram estar acompanhados de seus advogados, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeados Defensores Dativos, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Sete (2.007). ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA. Juíza de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, MM. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de Ação Penal nº 2007.0009.6895-0/0, especialmente ao réu "JÚNIOR CEZAR ALVES LIMA, brasileiro, nascido aos 26 de setembro de 1977, filho de Maria de Jesus Lima da Silva, portador do CPF. Nº 871879651-68 e do título de eleitor nº 32387002780, residente na Rua Balcares, Qd. 15, Lt. 12-A, Jardim Sevilha na cidade de Gurupi –TO; ELIELSON PEREIRA RODRIGUES, vulgo "negrao", brasileiro, natural de Cristalândia /TO, nascido aos 15 de julho de 1974, filho de Maria do Socorro Pereira Rodrigues e de Raimundo Nonato Rodrigues, residente na Rua 01, Qd. 366, Vila Aurora, na cidade de Goiânia-GO, e CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 14 de agosto de 1976, filho de Rosamira Pinto dos Santos e de José Adalto dos Santos, portador do R.G. nº 292.559 SSP/TO, residente na cidade de Goiânia-GO, ambos atualmente em local incerto e não sabido, ficando pelo presente citado por todo conteúdo da denuncia e intimado para que compareça no Edifício do Fórum, sito a Av. Napoleão de Queiroz s/nº, lotes 01 e 16, da quadra 12, Setor Sul, Peixe- TO ao seu interrogatório, designado para o dia 13 de Dezembro de 2007, às 14:00 horas, incurso nas sanções do art.157, § 2º, incisos I(emprego de arma), II(concurso de pessoas) e V(manter a vítima sob seu poder, restringindo sua liberdade) e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, pelos fatos narrados na denúncia, que em síntese diz: ...Consta no inquisito policial sob nº 2007.0008.9654-1/0, que no dia 27 de outubro de 2007, no período noturno, no canteiro de obras da empresa SM Engenharia, zona rural do município de Peixe- TO, os denunciados, juntamente com o indivíduo conhecido por Celito, ainda não identificado nos autos, agindo em união de desígnios e propósito, previamente ajustados, mediante grave ameaça exercida com emprego de armas de fogo contra os vigias da citada empresa, subtraíram, para si, uma(1) retroescavadeira, marca New Holland- LB 90, cor amarela, nº de identificação N5AH10859 e um motor-bomba, marca Stihl, P840, ambos de propriedade da empresa SM Engenharia. Consta, ainda, que os denunciados associaram-se em quadrilha, visando à prática de crimes contra o patrimônio, precisamente de roubo, sendo a associação de forma aramada... pelo que oferece a presente denuncia. A fim de ser interrogado e se ver processar promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2.007). Adriano Gomes de Melo Oliveira. Juiz de Direito em Substituição.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2005.2.7965-1/0

Ação – DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – CONSTÂNCIO RODRIGUES DA SILVA

Requerido – FRANCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

FINALIDADE – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de CONSTÂNCIO RODRIGUES DA SILVA e FRANCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: "Ante o DECRETO o DIVÓRCIO DO CASAL CONSTÂNCIO RODRIGUES DA SILVA E FRANCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA. Inexistindo filhos menores e bens a partilhar. A requerida permanecerá com o nome de casada. Após o transito em julgado expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, anotando-se que o requerente é beneficiário da justiça gratuita. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados e com as cautelas legais archive-se.Toc., 22/11/07. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito". Tocantinópolis, 23/11/2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 556/2003

Ação – DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – EVA ALVES DOS SANTOS AGUIAR

Requerido – MAURO DE SOUSA AGUIAR

FINALIDADE – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de EVA ALVES DOS SANTOS AGUIAR E MAURO DE SOUSA AGUIAR tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto DECRETO O DIVÓRCIO, do casal EVA ALVES DOS SANTOS AGUIAR E MAURO DE SOUSA AGUIAR. Inexistindo filhos menores e bens a partilhar. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Após o transito em julgado expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil, anotando-se que a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Publicado em audiência, registre-se e cumpra-se...Toc., 22/11/07. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito". Tocantinópolis, 23/11/2007.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 2005.0002.5378-4/0

Ação: Alimentos.

Requerente: Pedro Henrique Nascimento Siqueira

Requerido: Raidon Alves Siqueira

(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARAES, MM Juiz de Direito-Respondendo por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença, para que proceda à INTIMAÇÃO do Requerido qualificado ou seja: RAIDON ALVES SIQUEIRA brasileiro, solteiro, funcionário publico, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme sentença a seguir transcrito: " Por tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e CONDENO RAIDON ALVES SIQUEIRA, anteriormente qualificado, ao pagamento de R\$ - 100,00 (CEM REIAS) ao filho PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO SIQUEIRA, todo dia 20 (vinte) de cada mês, retroagindo os efeitos da decisão a partir da data da citação do requerido. Em consequência, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, a archive-se. Xambioá-TO, 04 de outubro de 2007 (as) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. JOAO RIGO GUIMARAES. Juíza de Direito-Respondendo.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA PUBLICAÇÃO: 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº: 2007.0003.9773-1/0

Ação: Interdição.

Interditando: Adelson Nunes da Silva

Interditada: Alenice Pereira da Silva

Adva. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos

1ª PUBLICAÇÃO

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARAES, MM Juiz de Direito-Respondendo por esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ALENICE PEREIRA DA SILVA brasileira, solteira, nascida em 05/06/1945, natural de Tocantinópolis-TO, filha de Isiquiel Pereira da Silva e Maria Nunes Machado, Certidão de nascimento lavrada sob o nº 103. fl. 92 Livro 16, CRC de Tocantinópolis-TO, residente e domiciliado à Rua Ceará nº 1.595, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: " Posto isto, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de ALENICE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 05/06/1945, natural de Tocantinópolis- TO, filho de Isiquiel Pereira da Silva e Maria Nunes Machado, certidão de nascimento lavrada sob o nº 103.fl. 92, Livro -16, CRC de Tocantinópolis. Nomeia seu curador o Sr. ADELSON NUNES DA SILVA, observando a gradação legal (artigo 1775,§ 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital o nome da Interditada e do Curador, sendo que a mesma é portador de deficiência mental, o que impede o desempenho as atividades da vida e do trabalho. assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento da interditanda. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditada, acaso eleitora (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério publico. Sem custas. P.R.I. Xambioá-TO, 08 de novembro de 2007 (as) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. JOAO RIGO GUIMARAES. Juiz de Direito-Respondendo.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACÇÃO PENAL Nº 618/2001

Réu: VANDELÚCIA DOS SANTOS ALMEIDA

Vítima: IRAMAR FERNANDES DA SILVA

A DOUTORA JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Ré: VANDERLÚCIA DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, sem profissão, natural de Araguaína-TO, nascida aos 05.04.1982, filha de Valdemar Sousa de Almeida e de Rosalina Barbosa dos Santos. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADA pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Ante o exposto, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/05, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VANDERLÚCIA DOS SANTOS ALMEIDA, pelo decurso do prazo de dois anos. Xambioá, 10.05.2007. (ass.)Juíza de Direito – Drª Julianne Freire Marques." Tudo de acordo com o seguinte despacho:" Intime-se a denunciada, por edital. Xambioá, 23.08.2007. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.

DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 28 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. JULIANNE FREIRE MARQUES. Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002